



**1º Oficial de Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
da comarca de São José dos Campos – SP**

Rua Francisco Rafael - 199 - Centro - São José dos Campos-SP - Cep:12210060

www.1risjc.com.br - contato@1risjc.com.br

Horário de atendimento das 09:00h as 16:00h



Protocolo: 59529 - São José dos Campos, 09/02/2022.

RECIBO - CERTIFICAÇÃO DO REGISTRO

Certifico e dou fé que o documento foi apresentado em **02/02/2022**, o qual foi **protocolado sob nº 59529** em Pessoa Jurídica, tendo sido registrado eletronicamente **sob nº Registro Nº 42529** neste 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos, na presente data.

Apresentante: **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO VÔLEI** - CPF ou CNPJ: **13.360.423/0001-64**

Natureza: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**

Custas:

Ao Oficial	:R\$ 173,94
Ao Estado	:R\$ 49,51
A Secretaria Fazenda	:R\$ 33,96
Ao Sinoreg	:R\$ 09,22
Ao Tribunal de Justiça	:R\$ 11,90
Ao Ministério Público	:R\$ 08,40
Ao Município	:R\$ 08,72
Diligências	:R\$ 00,00
Despesas Extras	:R\$ 00,00
Total das Custas	:R\$ 295,65
Valor do Depósito	:R\$ 295,65
Valor a Pagar	:R\$ 00,00
Valor a Restituir	:R\$ 00,00

Descrição das Despesas Extras: -

São José dos Campos, 09/02/2022.


Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente

Observação:.

**Declaro que nesta data recebi a primeira via deste recibo, assim como o valor descrito no campo acima
“VALOR A RESTITUIR”**

Nome: _____

CPF: _____ Data: ____/____/____

Assinatura: _____



<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital: 1114924PJSE000519831SE22J

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO VÔLEI
CNPJ Nº 13.360.423/0001-64.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

A **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO VÔLEI**, associação de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, com sede e foro em São José dos Campos, SP, com endereço na Avenida Salmão, n. 325, 7º andar, Sala 04, Parque Residencial Aquarius, em São José dos Campos/SP, CEP n. 12.246-260 (endereço da sede alterado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21 de setembro de 2021), inscrita no CNPJ sob o n. 13.360.423/0001-64, com o Estatuto Social registrado e arquivado nessa distinta serventia, protocolizado em Pessoa Jurídica sob n. 58301, em 20.07.2021 e registrado em microfilme sob n. 41727-14194, em 11.08.2021 e averbado sob n. 1-41631-PJ na constituição; por seu presidente em exercício **Ary de Almeida Godoy Neto**, **Ary de Almeida Godoy Neto**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG/SSP-SP n. 27.535.135-X e do CPF/MF n. 258.217.158-14, com endereço à r. Benedito Diogo de Oliveira, n. 87, no bairro Parque do Estado, na cidade de Mogi Mirim, SP, infra-assinado, requer a Vossa Senhoria, nos termos dos artigos 120 e 121 da Lei Federal n. 6.015/73, que se digne mandar proceder a averbação e o arquivamento da **Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 27 de janeiro de 2022**, que teve a seguinte pauta: a) Aprovação da alteração dos artigos 2º; 37, III; e 40, I, do estatuto social, para adotar expressamente a redação disposta no art. 33, I, III e IV, da Lei n. 13.019/2014 (alterada pela Lei n. 13.204/2015), qual seja: "Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (...) III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (...)"; b) Discussão de assuntos de ordem geral - devidamente rubricadas e assinadas, seguindo anexas 02 (duas) vias de igual teor e forma, bem como o edital de convocação, a lista de presença e uma cópia do cartão de identidade do advogado que assessorou juridicamente os trabalhos da referida assembleia.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São José dos Campos/SP, 28 de janeiro de 2022.


Ary de Almeida Godoy Neto – Presidente em exercício



ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO VÔLEI
CNPJ Nº 13.380.423/0001-84

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO VÔLEI, associação de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, com sede e foro em São José dos Campos, SP, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº 225, 7º andar, Sala 04, Parque Residencial Aduanas, em São José dos Campos/SP, CEP nº 12.248-280 (endereço da sede alterado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21 de setembro de 2021), inscrita no CNPJ sob o nº 13.380.423/0001-84, com o Estatuto Social registrado e arquivado nessa distinta serventia, protocolizado em Pessoas Jurídicas sob nº 58301, em 20/07/2021 e registrado em microfilme sob nº 41727-14184, em 11/08/2021 e averbado sob nº 1-41831-PJ na constituição; por seu presidente em exercício Ary de Almeida Godoy Neto, Ary de Almeida Godoy Neto, brasileiro, casado, administrador, portador de RG/SP nº 27.535.138-X e do CPF/MF nº 288.217.158-14, com endereço à: Benedito Diogo de Oliveira, nº 87, no bairro Parque do Estado, na cidade de Mogi Mirim, SP, infra-assinado, requer a Vossa Senhoria, nos termos dos artigos 120 e 121 da Lei Federal nº 8.012/73, que se digna mandar proceder a averbação e o arquivamento da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 27 de janeiro de 2022, que teve a seguinte pauta: a) Aprovação da alteração dos artigos 2º, 3º, III e 40, I, do estatuto social, para adotar expressamente a redação disposta no art. 3º, I, III e IV, da Lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2016), para seja: "Art. 3º. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (...); III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (...); b) Discussão de assuntos de ordem geral - devidamente luidos e assinados, seguindo anexos 02 (duas) vias de igual teor e forma, bem como o edital de convocação, a lista de presença e uma cópia do cartão de identidade do advogado que assessorou judicialmente os trabalhos da referida assembleia.

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE MOGI GUACU
R. JOSE COLOMBO, 152 - MOGI GUACU - SP - CEP 13840-061 - TEL (19) 3861-1362
TABELÃO Nº: WILSON D'AVILA BITENCOURT

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA E FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE:
ARY DE ALMEIDA GODOY NETO //
MOGI GUACU, 31 de janeiro de 2022.

ARY DE ALMEIDA GODOY NETO - ESCRIVENTE - Custas R\$ 7,48
Imp.: 13300006 - (19) 3861-1362 - (19) 3861-1362 - 0605AA-349516

TABELÃO DE NOTAS MOG. - TABELÃO DE NOTAS MOG.
NOTAS MOGI GUACU 2º TABELÃO - AS MOG.



SELO CONFERIDO
Maxwell
Responsável de Verificação

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO VÔLEI

CNPJ Nº 13.360.423/0001-64.

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO VÔLEI (AAV), por seu Presidente, no exercício das suas atribuições estatutárias (artigo 19, I), convoca os associados da referida entidade para uma **Assembleia Geral Extraordinária**, a realizar-se no dia 27 de janeiro de 2022, a partir das 19:00 h, que poderá ser de forma presencial ou virtual, em sua Sede Social, situada na Avenida Salmão, n. 325, 7º andar, Sala 04, Parque Residencial Aquarius, em São José dos Campos/SP, CEP n. 12.246-260, transmitida ao vivo, caso seja virtual, pela plataforma Zoom (ou outra), conforme previsto nos parágrafos 4º e 5º do art. 20 do Estatuto (em caso de ser presencial serão observados os protocolos de distanciamento, utilização de máscaras e de álcool em gel), sendo que a assembleia será instalada em primeira chamada, às 19:00 h, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados de qualquer modalidade, com direito a voto, e, em segunda convocação, após decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados de qualquer modalidade, conforme disposto no parágrafo 1º, do artigo 20, do Estatuto, tomando-se as decisões por maioria simples dos associados presentes, com direito a voto, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1 – Aprovação da alteração dos artigos 2º; 37, III; e 40, I, do estatuto social, para adotar expressamente a redação disposta no art. 33, I, III e IV, da Lei n. 13.019/2014 (alterada pela Lei n. 13.204/2015), qual seja: “Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (...) III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (...)”;

2 – Discussão de assuntos de ordem geral.

São José dos Campos, 17 de janeiro de 2022


Ary de Almeida Godoy Neto
Presidente



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS O VÔLEI (AAV), INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.360.423/0001-64 – CONVOCADA PARA A APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL; E ASSUNTOS DE ORDEM GERAL. Aos 27 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (27/01/2022), às dezenove horas e trinta minutos, em segunda chamada, na sede situada na Avenida Salmão, n. 325, 7º andar, Sala 04, Parque Residencial Aquarius, em São José dos Campos/SP, CEP n. 12.246-260, reuniram-se virtualmente os associados quites com as suas obrigações associativas, com todas as precauções sanitárias, em atendimento ao Edital de Convocação emitido no dia 17 de janeiro de 2022, afixado na sede desta associação, com cópia enviada previamente a cada associado por meio do aplicativo WhatsApp. A assembleia foi presidida pelo associado, ora Presidente em exercício, **Ary de Almeida Godoy Neto**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG/SSP-SP n. 27.535.135-X e do CPF/MF n. 258.217.158-14, com endereço à r. Benedito Diogo de Oliveira, n. 87, no bairro Parque do Estado, na cidade de Mogi Mirim, SP. Em seguida o presidente convidou o associado **Cláudio Lourenço Godoy**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG/SSP-SP n. 30.268.279-X SSP/SP e do CPF/MF n. 283.765.438-81, com endereço à r. Yukiko Ishida, n. 201, no bairro Jardim Alvorada, na cidade de São José dos Campos, SP, CEP n. 12.246-877, a compor a mesa e secretariar os trabalhos. Na sequência o secretário da assembleia registrou a presença dos associados, remetendo a lista de presença para a coleta das assinaturas, a qual segue anexada. Em ato contínuo o presidente da assembleia informou que da pauta constavam os seguintes assuntos: a) **Aprovação da alteração dos artigos 2º; 37, III; e 40, I, do estatuto social, para adotar expressamente a redação disposta no art. 33, I, III e IV, da Lei n. 13.019/2014 (alterada pela Lei n. 13.204/2015), qual seja: “Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (...) III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (...);”**; b) **Discussão de assuntos de ordem geral.** Logo após, o presidente da assembleia consultou todos os associados presentes, que de forma unânime e sem nenhuma ressalva aprovaram a alteração dos artigos 2º; 37, III; e 40, I, do estatuto social, para adotar expressamente a redação disposta no art. 33, I, III e IV, da Lei n. 13.019/2014 (alterada pela Lei n. 13.204/2015), qual seja: “Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (...) III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (...).” A presente alteração de estatuto social entrará em vigor a partir desta assembleia, que terá sua ata apresentada para averbação no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São José dos Campos, SP. **Assim, após debates, por aclamação e de forma unânime foi aprovada por todos os associados presentes a reforma do Estatuto Social, para alteração dos artigos 2º; 37, III; e 40, I, do estatuto social, para adotar expressamente a redação disposta no art. 33, I, III e IV, da Lei n. 13.019/2014 (alterada pela Lei n. 13.204/2015), cujo inteiro teor é descrito a seguir: PREÂMBULO. A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO VÔLEI (AAV) (outrora denominada ASSOCIAÇÃO ITAPETININGA DE VÔLEI), fundada em 07 de março de 2010, com antiga sede situada na Rua Joaquim Antonio de Oliveira, 284, Vila Maria, Itapetininga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.360.423/0001-64, com o 1º Estatuto Social registrado e arquivado no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Itapetininga, com microfilme nº 5.432, registrado em 02 de setembro de 2010, atualmente sediada no município de São José dos Campos, SP, tendo**

como primeiro endereço de sede nesta cidade, o local sito à Rua Maria Lima Antunes Ribeiro, n. 68, Jardim Maringá, em São José dos Campos/SP, CEP n. 12.243-520, com endereço de sede atual alterado para a Avenida Salmão, n. 325, 7º andar, Sala 04, Parque Residencial Aquarius, em São José dos Campos/SP, CEP n. 12.246-260, na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21 de setembro de 2021, com o Estatuto Social registrado e arquivado junto ao Cartório de Registro de Pessoa Jurídica de São José dos Campos/SP, protocolizado em Pessoa Jurídica sob n. 58301, em 20.07.2021 e registrado em microfilme sob n. 41727-14194, em 11.08.2021 e averbado sob n. 1-41631-PJ na constituição, promove a alteração dos artigos 2º; 37, III; e 40, I, do estatuto social, para adotar expressamente a redação disposta no art. 33, I, III e IV, da Lei n. 13.019/2014 (alterada pela Lei n. 13.204/2015), por decisão de seus associados, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 27 de janeiro de 2022, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, passando a vigorar, de ora em diante, nos seguintes termos: **ESTATUTO SOCIAL – CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES. Artigo 1º.** A denominação (razão social) **ASSOCIAÇÃO ITAPETINGA DE VÔLEI** foi alterada na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 07 de maio de 2021 para **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO VÔLEI**, doravante denominada neste documento como **AAV**, sendo uma associação de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, no formato de Organização da Sociedade Civil (OSC), de duração por tempo indeterminado, com sede situada na Avenida Salmão, n. 325, 7º andar, Sala 04, Parque Residencial Aquarius, em São José dos Campos/SP, CEP n. 12.246-260, e foro em São José dos Campos/SP. **Artigo 2º.** A **AAV** tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na área da assistência social, cidadania, cultura, educação, esporte, lazer e saúde, tendo como público-alvo de suas atividades as crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas portadoras de deficiências físicas e pessoas idosas, todas provenientes de famílias de baixa renda – contribuindo para a qualificação e capacitação dessas pessoas, visando especificamente: I) Promover atividades educacionais e de ensino através do incentivo à prática de atividades nas áreas esportivas, recreativas, ambientais e culturais; II) Planejar e desenvolver projetos sociais de inclusão e de fomento do esporte, de forma assistencial, saudável e sustentável; III) Realizar a prática do desporto de rendimento organizado de forma profissional, não profissional, semiprofissional e amadora; IV) Formar atletas olímpicos e paraolímpicos para disputarem as principais competições da sua categoria; V) Planejar e executar projetos de inclusão das pessoas portadoras de deficiências físicas e das pessoas idosas na comunidade. **Parágrafo 1º.** A **AAV** se dedica às atividades de promoção à cultura por meio do esporte e da educação de forma gratuita, através do ensino, formação e qualificação de crianças, jovens, adultos, deficientes físicos e pessoas idosas provenientes de famílias de baixa renda para a prática de atividades desportivas e qualificação profissional de atletas, o que faz por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por intermédio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, conforme dispõe o artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.790/99. **Parágrafo 2º.** Os serviços de educação, saúde-esportiva ou de ensino a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente. **Artigo 3º.** promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais. **Parágrafo 1º.** Ocorrendo atividades e eventos esportivos e congressos técnicos no exterior, a **AAV** utilizará seus recursos financeiros para cobrir as despesas inerentes. **Parágrafo 2º.** A associação adotará práticas de gestão administrativa democrática e transparente, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de

imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais indevidas, em decorrência da participação nos processos decisórios conforme a determinação contida no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.790/99. **Artigo 4º.** No desenvolvimento de suas atividades a **AAV** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação do público-alvo, voluntários, funcionários e de associados. **Artigo 5º.** A fim de cumprir as suas finalidades institucionais a **AAV** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. **CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS.** **Artigo 6º.** A **AAV** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em 02 (duas) modalidades: I) **Associados Contribuintes:** são as pessoas físicas que tiveram suas respectivas propostas de adesão aprovadas pela Diretoria e que pagam contribuição mensal à **AAV** e II) **Associados Efetivos:** são as pessoas físicas que tiveram suas respectivas propostas de adesão aprovadas pela Diretoria e que possuem encargos e exercem atribuições institucionais voluntárias nos mandatos da Diretoria ou do Conselho Fiscal da **AAV**. **Artigo 7º.** A admissão de associados se dará independente de classe social, sexo, gênero, orientação sexual, etnia, cor, credo político e crença religiosa, e para seu ingresso o interessado deverá preencher a ficha de inscrição que será submetida à aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros Diretoria que observará os seguintes critérios: I) Apresentação de cópia do RG, do CPF e de comprovante de residência; II) Concordância com o vigente Estatuto Social e Regimento Interno da instituição; III) Possuir idoneidade moral e reputação ilibada; IV) Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições mensais. **Artigo 8º.** São direitos de cada associado contribuinte, desde que quites com suas obrigações estatutárias: I) Participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto nas deliberações constantes da pauta do dia; II) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da instituição e apontar qualquer irregularidade que venha ferir as normas estatutárias e regimentais; III) Requerer, juntamente com outros associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros do corpo associativo, a realização de Assembleia Geral Extraordinária, para deliberação de matéria urgente ou de excepcional importância; IV) Solicitar por escrito à Diretoria a migração para a modalidade de associado efetivo, a qualquer tempo; V) Ter acesso aos documentos e informações relativas às prestações de contas, bem como àquelas relacionadas à gestão da entidade, as quais serão disponibilizadas quando solicitadas em assembleias; VI) A qualquer tempo, por escrito, apresentar o seu pedido de desligamento do corpo associativo. **Artigo 9º.** São direitos de cada associado efetivo, desde que quites com suas obrigações estatutárias: I) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voto nas deliberações constantes da pauta do dia; II) Votar e ser votado para encargos voluntários institucionais da **AAV**; III) Apresentar-se como candidato em Eleição para compor a Diretoria ou para compor o Conselho Fiscal da **AAV**; IV) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da instituição e apontar qualquer irregularidade que venha ferir as normas estatutárias e regimentais; V) Requerer, juntamente com outros associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros do corpo associativo, a realização de Assembleia Geral Extraordinária, para deliberação de matéria urgente ou de excepcional importância; VI) A qualquer tempo, por escrito, apresentar o seu pedido de desligamento do corpo associativo ou demitir-se da Diretoria ou do Conselho Fiscal, voluntariamente (renúncia). **Artigo 10.** São deveres de cada associado: I) Respeitar e observar o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e as decisões da Diretoria e as deliberações da Assembleia Geral; II) Comparecer às reuniões e assembleias gerais, quando convocado; III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento da **AAV**; IV) Defender o patrimônio e os interesses da associação; V) Prestar, como voluntário, colaboração à **AAV**, incumbindo-se dos encargos e das atribuições estatutárias, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer

outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre a instituição e o associado de qualquer natureza; VI) Manter seu cadastro atualizado junto à secretaria da entidade; VII) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de pessoas usuárias dos projetos empreendidos pela **AAV**. **Parágrafo 1º**. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, exceto nos casos e pela forma prevista na lei ou neste estatuto. **Parágrafo 2º**. Os associados de qualquer natureza não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da **AAV**, a qualquer título ou pretexto. **Parágrafo 3º**. As atividades dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da associação são inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer dividendo, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente. **Parágrafo 4º**. Nas atividades da **AAV**, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária, assim como fica vedado o uso do nome da entidade em eventuais campanhas políticas de seus funcionários, diretores, conselheiros, voluntários e associados. **Parágrafo 5º**. É vedada a admissão de associados da **AAV** que estejam na condição de empregados, fornecedores ou de prestadores de serviços da instituição. **Artigo 11**. A exclusão do associado da **AAV** poderá ocorrer quando comprovadamente: I) Em função de sua conduta moral ou pública, tornar-se causa de perturbação ou descrédito para a associação ou para as finalidades institucionais ou atentar contra o patrimônio da associação ou contra os princípios estabelecidos no presente estatuto e nas disposições regimentais; II) Utilizar-se da associação para fins políticos e/ou para promoção pessoal; III) For condenado em transitu em julgado pelo Poder Judiciário, por atos que o desabone; IV) Estiver em atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a associação, após 03 (três) mensalidades consecutivas, mesmo sendo notificado; V) Praticar atos contrários às deliberações da Assembleia Geral; VI) Praticar atos ilícitos ou imorais. **Parágrafo 1º**. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação. **Parágrafo 2º**. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa escrita, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes. **Parágrafo 3º**. Aplicada a penalidade de exclusão, caberá recurso, por parte do associado indiciado, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, requerer que a decisão da Diretoria, seja objeto de deliberação, em última instância institucional, por parte da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim. **Parágrafo 4º**. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for. **Artigo 12**. Excluído do quadro associativo da **AAV** por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se a título de abandono ou de renúncia, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 37, deste estatuto. **Parágrafo Único**. O associado excluído por falta de contribuições mensais poderá ser readmitido mediante requerimento por escrito, após a quitação de seu débito junto à tesouraria da entidade. **Artigo 13**. Os associados de qualquer natureza, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **AAV**. **Parágrafo Único**. Os associados que são membros da Diretoria respondem perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções. **Artigo 14**. As penalidades serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em: I) Advertência por escrito; II) Suspensão por 30 (trinta) dias até 01 (um) ano; III) Exclusão. **Parágrafo Único**. As penas descritas no *caput* serão aplicadas a depender da gravidade da infração cometida pelo associado. **Artigo 15**. A destituição do associado poderá ocorrer quando o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal deixar de exercer o seu respectivo encargo institucional, por abandono ou pelo cometimento de irregularidades no exercício de sua função. **Parágrafo**

Único. Aplicada a penalidade de destituição, caberá recurso, por parte do associado indiciado, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, requerer que a decisão da Diretoria, seja objeto de deliberação, em última instância institucional, por parte da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim. **CAPÍTULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO. Artigo 16.** A AAV é constituída dos seguintes órgãos: I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo; II) Diretoria, como órgão administrativo e executivo; III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador. **CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL. Artigo 17.** A Assembleia Geral é constituída pelo número ilimitado de associados de qualquer modalidade, em pleno gozo de seus direitos associativos, cabendo-lhe deliberar livremente sobre os interesses sociais da instituição, nos limites deste estatuto, possuindo as seguintes competências, de modo soberano: I) Eleger uma chapa composta dos membros que formam a Diretoria e o Conselho Fiscal da associação; II) Decidir sobre reforma do Estatuto Social; III) Decidir sobre a dissolução ou extinção da AAV, quando impossível a continuidade de suas atividades; IV) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V) Decidir, em grau de recurso, sobre a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; VI) Decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e de qualquer associado; VII) Emitir ordens normativas para funcionamento interno da instituição; VIII) Apreciar e deliberar sobre recebimento de doações com encargos onerosos; IX) Deliberar sobre assuntos relevantes que eventualmente não puderem ser resolvidos pela Diretoria. **Parágrafo Único.** Havendo eventualmente a renúncia coletiva ou a destituição de todos os membros da Diretoria, a Assembleia Geral Extraordinária nomeará uma comissão especial composta por 02 (dois) membros que administrará a entidade e fará realizar eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da referida assembleia. **Artigo 18.** A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, a cada ano para: I) Decidir sobre a aprovação do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), Notas Explicativas e Balanço Patrimonial, após o parecer emitido pelo Conselho Fiscal; II) Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades do ano anterior; III) Apresentar sugestões e deliberar sobre o Plano de Ação da Diretoria, para o ano seguinte. **Parágrafo Único.** Como exceção, será convocada ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, Assembleia Geral para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, visto que a duração dos mandatos é pelo período máximo de 02 (dois) anos, conforme parágrafo 1º do artigo 21, deste estatuto. **Artigo 19.** A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente quando convocada: I) Pelo presidente da AAV; II) Pela Diretoria, em sua maioria simples; III) Pelo Conselho Fiscal; IV) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as suas obrigações associativas. **Artigo 20.** A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, obrigatoriamente através de edital, contendo data, horário, local e pauta do dia, devidamente afixado na sede da instituição, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, e, de forma facultativa, por outros meios eletrônicos de comunicação. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral, tanto Ordinária quanto Extraordinária, será instalada em primeira chamada com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados de qualquer modalidade e, em segunda chamada, no mesmo dia e local, após decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados de qualquer modalidade, presentes, sendo que as decisões tomadas serão deliberadas pela maioria simples dos associados presentes com direito a voto, cabendo ao presidente o desempate, quando houver necessidade. **Parágrafo 2º.** Para as deliberações que se referem à destituição de membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, de exclusão de associados, de reforma do Estatuto Social e de dissolução ou extinção da entidade, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto à assembleia especialmente convocada para quaisquer dessas finalidades, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a presença da maioria simples dos associados. Todavia, nas chamadas seguintes poderá deliberar com qualquer número de associados de qualquer modalidade, presentes. **Parágrafo 3º.** Será presidida pelo presidente da associação e, em suas ausências ou impedimentos, pelo vice-presidente ou

pelo secretário, ou na falta destes, por associado designado por seus integrantes. **Parágrafo 4º.** As Assembleias Gerais serão realizadas preferencialmente de maneira presencial. **Parágrafo 5º.** Na impossibilidade de ser presencial, quando houver determinação governamental de isolamento social, as Assembleias Gerais serão realizadas de maneira virtual, por meio de videoconferência em ferramenta eletrônica online, a ser definida pela Diretoria da AIV. **Parágrafo 6º.** As atas serão lavradas e assinadas pelo presidente e pelo secretário. **CAPÍTULO V – DA DIRETORIA. Artigo 21.** A AAV será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros: 01 (um) presidente; 01 (um) vice-presidente; 01 (um) secretário e 01 (um) tesoureiro. Sendo que todos esses membros terão direito à voz e à voto nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria e nas Assembleias Gerais. **Parágrafo 1º.** A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, garantidas reeleições consecutivas para os mesmos encargos institucionais, exceto para o encargo de presidente que ficará limitado à 02 (duas) reeleições consecutivas. **Parágrafo 2º.** Qualquer membro da Diretoria que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem as devidas justificativas, perderá o direito ao exercício de seu encargo pelo motivo de abandono, ensejando abertura de procedimento administrativo institucional de destituição. **Artigo 22.** Compete à Diretoria: I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria; II) Elaborar o Relatório Anual de Atividades da AAV, até o dia 15 de março de cada ano; III) Apreçar o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) e as Notas Explicativas, referente ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 15 de março de cada ano; IV) Elaborar o Plano de Ação da Diretoria para o ano seguinte; V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; VI) Planejar e realizar articulações que objetivem captar fundos financeiros para a associação; VII) Apreçar e aprovar, se for o caso, a celebração de termos de colaboração e/ou de termos de fomento entre a AAV e o Poder Público (União, Estado e Município), desde que haja consonância com as finalidades estatutárias da associação; VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público ou com outras organizações da sociedade civil; IX) Apreçar e decidir, quando necessário, sobre a utilização os fundos e reservas financeiras disponíveis; X) Apreçar e aprovar, se for o caso, a celebração de contratos de qualquer natureza com empresas privadas, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas, buscando sempre as finalidades estatutárias; XI) Decidir em conjunto sobre as questões patrimoniais institucionais; XII) Zelar pela conservação e pela manutenção do patrimônio da associação; XIII) Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais; XIV) Apreçar e aprovar, se for o caso, os pedidos de admissão de novos associados; XV) Estabelecer o valor da contribuição mensal devida pelos associados contribuintes; XVI) Acompanhar a execução e as avaliações dos projetos elaborados; XVII) Elaborar, apresentar ou propor alterações à Assembleia Geral, acerca do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno; XVIII) Emitir circulares e instruções normativas; XIX) Buscar soluções para os eventuais casos omissos neste estatuto. **Artigo 23.** A Diretoria da AAV se reunirá ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando se fizer necessário, com prévia convocação pelo presidente de todos os membros e designação da matéria a ser tratada. **Parágrafo 1º.** Para que ocorra a reunião da Diretoria será necessária a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros para as deliberações. Sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples e votos dos membros presentes. **Parágrafo 2º.** Nas ocasiões em que houver empate nas tomadas de decisões o presidente terá direito de apresentar o voto de minerva. **Parágrafo 3º.** Das reuniões serão lavradas as respectivas atas, de forma digitada, serão rubricadas e assinadas e posteriormente, serão encadernadas no formato de livro. **Parágrafo 4º.** As reuniões da Diretoria serão realizadas preferencialmente de maneira presencial. **Parágrafo 5º.** Na impossibilidade de ser presencial, quando houver determinação governamental de isolamento social, as reuniões serão realizadas de maneira virtual, por meio de videoconferência em ferramenta eletrônica online, a ser definida pelos

próprios membros da Diretoria. **Artigo 24.** São atribuições do presidente da **AAV**: I) Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e convocar e presidir a Assembleia Geral; III) Convocar a Assembleia Geral a pedido de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações associativas; IV) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica; V) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo e segurança na gestão; VI) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, instituir senhas eletrônicas, sempre em conjunto com o tesoureiro; VII) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços; VIII) Coordenar com zelo as atividades dos demais membros da Diretoria; IX) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão da **AAV**, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal; X) Acompanhar a seleção e recrutamento de pessoas, contratar e demitir funcionários, respeitando sempre a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional; Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, folha de pagamento e recursos humanos e serviços correlatos; XI) Contratar e nomear advogados com poderes da cláusula *ad judicium* para a defesa dos interesses da associação, na seara extrajudicial e judicial; XII) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, articulações, campanhas, mobilizações e eventos em geral, programados pela **AAV**; XIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional voluntária à entidade. **Artigo 25.** São atribuições do vice-presidente: I) Substituir o presidente em suas ausências, impedimentos temporários ou por delegação de poderes; II) Assumir temporariamente o mandato da presidência, em caso de vacância, nos termos do artigo 34, deste estatuto; III) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, das assembleias e eventos em geral, programados pela associação; IV) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à **AAV**. **Artigo 26.** São atribuições do secretário: I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas; II) Organizar e coordenar os serviços da secretaria, zelando pela correta execução dos mesmos; III) Ter sob a sua guarda e conservação, enquanto perdurar o mandato, atas, livros e arquivos relacionados às suas atribuições estatutárias; IV) Assumir temporariamente o mandato da presidência, em caso de vacância e na falta ou recusa do vice-presidente, nos termos do artigo 34, deste estatuto; V) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, assembleias e eventos em geral, programados pela associação; VI) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à **AAV**. **Artigo 27.** São atribuições do tesoureiro: I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada; II) Pagar as contas com o visto prévio do presidente; III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o presidente; IV) Assinar em conjunto com o presidente, documentos que impliquem na aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis ou que importem obrigações civis para a instituição; V) Apresentar nas reuniões da Diretoria e sempre que for solicitado os relatórios de receitas e despesas; VI) Depositar em agências bancárias ou em cooperativas financeiras, em nome da **AAV**, todas as importâncias financeiras recebidas; VII) Elaborar anualmente a relação patrimonial da instituição, apresentando-a quando solicitada em Assembleia Geral; VIII) Conservar sob a sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria (livros, documentos de movimentação bancária, dentre outros); IX) Assumir temporariamente o mandato da presidência, em caso de vacância e na falta simultânea ou recusa do vice-presidente e do

secretário, nos termos do artigo 34, estatuto; X) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, assembleias e eventos em geral, programados pela associação; XI) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à AAV.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL. Artigo 28. O Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros titulares e por 01 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral, é o órgão colegiado responsável pela fiscalização, verificação da exatidão e a correta aplicação das normas contábeis, respeitando os dispositivos legais e estatutários. **Artigo 29.** Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário: I) Examinar a qualquer tempo os registros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira a entidade; II) Analisar os registros de escrituração, relatórios mensais de receitas e despesas, notas explicativas, Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), verificar o patrimônio e toda a documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como de emitir pareceres, em conformidade com o artigo 4º, inciso III da Lei nº 9.790/99; III) Examinar e emitir pareceres nas demonstrações das prestações de contas das parcerias com a administração pública e privadas; IV) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar; V) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; VI) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da entidade; VII) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira da instituição. **Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente em duas ocasiões por ano, em dia, local e hora previamente estabelecidos em comum, e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de votos. **Parágrafo 2º.** As reuniões extraordinárias que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da associação devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência. **Parágrafo 3º.** Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) dos seus membros titulares. **Parágrafo 4º.** As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas preferencialmente de maneira presencial. **Parágrafo 5º.** Na impossibilidade de ser presencial, quando houver determinação governamental de isolamento social, as reuniões serão realizadas de maneira virtual, por meio de videoconferência em ferramenta eletrônica online, a ser definida pelos próprios membros do Conselho Fiscal. **Parágrafo 6º.** Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os funcionários da associação e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria. **Artigo 30.** A vigência do mandato dos membros titulares e suplente do Conselho Fiscal será coincidente com a vigência do mandato da Diretoria, permitindo-se a reeleição ilimitada de qualquer um de seus membros. **Parágrafo 1º.** Qualquer membro titular do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem as devidas justificativas, perderá o direito ao exercício de seu encargo pelo motivo de abandono, ensejando abertura de procedimento administrativo institucional de destituição. **Parágrafo 2º.** Em caso de vacância de um membro titular, assumirá a função vacante o membro suplente. **Parágrafo 3º.** Em caso de falecimento, de abandono, de demissão (renúncia), de destituição ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membro suplente para assumir a titularidade, deverá a Assembleia Geral nomear os associados efetivos para que se complete o quadro do Conselho Fiscal. **CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES. Artigo 31.** A Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser realizadas por meio da Assembleia Geral, a cada 02 (dois) anos, ou, extraordinariamente, quando houver necessidade em razão da impossibilidade da sucessão prevista neste estatuto. **Parágrafo 1º.** A Eleição ocorrerá, necessariamente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal. **Parágrafo 2º.** Poderão votar na Eleição somente os associados efetivos. **Artigo 32.** A Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada por escrutínio secreto, mediante o uso de células impressas, considerando-se os votos da maioria simples dos associados efetivos quites com suas obrigações associativas presentes

na Assembleia Geral. Havendo a inscrição de apenas uma chapa a eleição será por aclamação. **Artigo 33.** Para a Eleição deverão ser observadas as seguintes regras: I) Os associados efetivos interessados a concorrer em uma das chapas de candidatura para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal deverão estar quites com suas obrigações associativas, nos termos do artigo 10, de seus incisos e parágrafos, deste estatuto; II) É vedada a candidatura cumulada e simultânea a duas ou mais chapas, por candidato; III) Não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015; IV) A secretaria da **AAV** receberá por escrito em forma de relação e registrará a inscrição das chapas, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da Eleição; V) As relações escritas das chapas serão afixadas em local visível na sede da instituição, a fim de que os associados tomem conhecimento dos componentes de cada chapa concorrente. Qualquer chapa inscrita poderá formalizar a sua desistência, até a véspera do pleito, mediante requerimento assinado pelo candidato à presidência da respectiva chapa; VI) Havendo impugnações das chapas, estas deverão ser protocolizadas junto à secretaria da associação no prazo máximo de até 10 (dez) dias anteriores à data da Eleição; VII) As eventuais impugnações serão analisadas pela assessoria jurídica da entidade e julgadas (procedentes ou improcedentes) pela Diretoria, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias antes da Eleição; VIII) Julgando-se procedente a impugnação, a Eleição ocorrerá normalmente sem a chapa impugnada; IX) Havendo apenas chapa única e julgada improcedente, a Eleição será cancelada, com designação de data posterior; X) Em caso de empate entre as chapas concorrentes, será declarada eleita aquela cuja soma de idades de seus componentes obtiver a maior somatória; XI) Não será permitido o voto por procuração ou por correspondência; XII) Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão empossados na Assembleia Geral Ordinária que será realizada no último dia do mandato vigente. **Artigo 34.** Em caso de vacância da presidência, por qualquer motivo, o vice-presidente ou um dos demais membros da Diretoria (secretário ou tesoureiro), assumirá o exercício da presidência, em regime extraordinário, dando continuidade ao mandato por 60 (sessenta) dias, sendo que nesse período deverá ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária para a realização de nova Eleição. **Parágrafo 1º.** Nesse caso, excepcionalmente deverá ocorrer a eleição e a posse da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal, na mesma assembleia. **Parágrafo 2º.** Caso eventualmente todos os membros da Diretoria, da linha de sucessão presidencial, recusem a assumir o encargo vago da presidência, deverá então ser nomeado pela Assembleia Geral um associado efetivo para ocupar a presidência, de imediato, em regime extraordinário, atentando-se ao prazo estipulado no *caput* deste artigo. **Parágrafo 3º.** Ocorrendo renúncia coletiva de todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, qualquer um dos associados efetivos poderá, em regime de exceção, convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá um presidente provisório e um tesoureiro provisório que administrarão a entidade e farão realizar nova Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da referida assembleia. **Parágrafo 4º.** Nesse caso será iniciado um novo mandato regular de 02 (dois) anos da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal. **CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS. Artigo 35.** O patrimônio da **AAV** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existentes e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, *superávit* ou doações. **Artigo 36.** São fontes de recursos: I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior; II) Contribuições de seus associados; III) Receitas provenientes de bens patrimoniais; IV) Receitas provenientes

de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades; V) Rendimentos de aplicações financeiras; VI) Repasses de recursos recebidos do Poder Público (União, Estado ou Município); VII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares; VIII) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros; IX) Rendimento de comercialização de produtos institucionais; X) Aluguéis e arrendamentos de imóveis; XI) Atividades desenvolvidas de forma opcional por outra organização da sociedade civil ou por terceiros, com intenção especial de captar recursos financeiros, desde que seja por meios lícitos e legais; XII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas; XIII) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas; XIV) Recursos provenientes do Poder Judiciário; XV) Repasses provenientes dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas; XVI) Incentivos fiscais provenientes de isenções/imunidades tributárias; XVII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais. **Artigo 37.** A AAV declara e se compromete, sob as penas da lei: I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, aos associados de qualquer modalidade, aos benfeitores ou aos voluntários, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seus patrimônios, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto; III) Garantir, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; IV) Aplicar os recursos advindos dos entes federativos (União, Estado e Município), em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e/ou de fomento e/ou instrumentos contratuais similares; V) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos. **Parágrafo 1º.** A dissolução ou extinção da AAV somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial, a continuidade de suas atividades. **Parágrafo 2º.** Após a respectiva liquidação nos termos do artigo 61 do Código Civil, o remanescente patrimonial será destinado conforme previsto no inciso III deste artigo. **Artigo 38.** Todos os bens patrimoniais e receitas da associação estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos. **Artigo 39.** Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis da entidade, realizada sem prévia apreciação e aprovação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal. **CAPÍTULO IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. Artigo 40.** A prestação de contas observará, no mínimo: I) A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa financeira; III) A publicidade dos relatórios de receitas e despesas, certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais e de FGTS, disponibilizando tais documentos para o exame de qualquer cidadão; IV) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; V) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre. **Artigo 41.** Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual, do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) e das Notas Explicativas, deverá ser observado o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis, devendo ser lavrada em livros revestidos de formalidades legais. **Parágrafo Único.** O exercício social da instituição compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de

SELO CONFERIDO Maxwell Responsável p/ Verificação

dezembro de cada ano. **CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Artigo 42.** A AAV poderá firmar termos de colaboração, de fomento ou de acordo de cooperação, com o Poder Público (União, Estado e Município) e com pessoas jurídicas do setor privado, desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades estatutárias. **Parágrafo Único.** A AAV, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de suas atividades, em função do recebimento de recursos financeiros governamentais. **Artigo 43.** Desde que não contrarie a finalidade principal da AAV, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer momento. **Parágrafo Único.** A reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser concretizada, após apreciação e aprovação da Assembleia Geral. **Artigo 44.** Os casos omissos neste Estatuto Social, bem como sua interpretação, quando não contrariarem dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembleia Geral, após consultado um ou mais assessores jurídicos, para serem considerados válidos e legítimos. **Artigo 45.** O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de sua aprovação pelos membros presentes na assembleia. Em seguida será apresentado para o registro notarial 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São José dos Campos/SP. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a assembleia. Desse modo, eu **Cláudio Lourenço Godoy**, secretário, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, segue devidamente assinada. São José dos Campos, SP, 27 de janeiro de 2022.

SELO CONFERIDO Maxwell Responsável p/ Verificação

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP
42529 PJ



[Handwritten signature]

Ary de Almeida Godoy Neto

Presidente da Assembleia (Presidente em exercício da AAV)

2º TABELÃO DE NOTAS DARY BAPTISTA DOS REIS
Dary
Reconheço por semelhança (doc. s/vr econ) a firma indicada de CLAUDIO LOURENÇO GODOY que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fe. São José dos Campos, 02 de fevereiro de 2022. Em testemunho da verdade.
Manrique de Sousa Luz Pereira (Escrevente)
Valor Total R\$ 7,47 Selo: AA-00381999
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

2º TABELÃO DE NOTAS de Sousa Luz Pereira
ESCREVENTE
133869
FIRMA 1
S11003AA0581999
Av. Eng. Eco. José Longo, 149 - lojas 7-9-11 - São José dos Campos - SP
CEP: 12245-000

[Handwritten signature]
2º TABELIÃO

Cláudio Lourenço Godoy

Secretário da Assembleia (Tesoureiro em exercício da AAV)

Eduardo Telini Valente
Advogado – OAB/SP n. 212.934

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE MOGI MIRIM - SP
PÇA. SÃO JOSÉ, 335 - CENTRO - MOGI MIRIM - SP - CEP 13840-005 - FONE: (19) 3806-5338
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: EDUARDO TELINI VALENTE (20793). Dou fe. Mogi Mirim - SP, 28 de janeiro de 2022. EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Valor Unitário R\$ 7,48 TOTAL R\$ 7,48
ANDRÉ BRAGA DE ASSUNÇÃO - ESCRIVENTE
ESTER
123992
FIRMA 1
S10608AA0139472

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE MOGI GUACU
R. JOSE COLOMBO 152 - MOGI GUACU - SP - CEP 13840-165 - TEL: (19) 3881-1362
TABELIÃO: WILSON D AVILA BITENCOURT
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE: ARY DE ALMEIDA GODOY NETO// MOGI GUACU, 31 de Janeiro de 2022.
LARA ACHEVERA E SILVA - ESCRIVENTE - Custas: R\$ 7,48
Imp.: 1330657 Selo(s): 0605AA-349517
112896
FIRMA 1
S10605AA0349517
SELO CONFERIDO Maxwell Responsável p/ Verificação

de sempre de cada ano. CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 42. A AAV poderá firmar termos de colaboração, de fomento ou de acordo de cooperação, com o Poder Público (União, Estado e Município) e com pessoas jurídicas do setor privado, desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades estatutárias. Parágrafo Único. A AAV, nas qualidades de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de suas atividades, em função do recebimento de recursos financeiros governamentais. Artigo 43. Desde que não contrarie a finalidade principal da AAV, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer momento. Parágrafo Único. A reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser concretizada após aprovação e aprovação da Assembleia Geral. Artigo 44. Os casos omissos neste Estatuto Social, bem como sua interpretação, quando não contrariarem dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembleia Geral, após consultado um ou mais assessores jurídicos, para serem considerados válidos e legítimos. Artigo 45. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de sua aprovação pelos membros presentes na assembleia. Em seguida será apresentado para o registro notarial 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São José dos Campos/SP. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a assembleia. Deseje modo, eu Cláudio Lourenço Godoy, secretário, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, segue devidamente assinada. São José dos Campos, SP, 27 de janeiro de 2022.

SELO COMERCIAL
Marsell
Inscrição nº 123456789



Ary de Almeida Godoy Neto
Presidente da Assembleia (Presidente em exercício da AAV)

Cláudio Lourenço Godoy
Secretário da Assembleia (Tesoureiro em exercício da AAV)



1º Oficial de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - www.irisjc.com.br

Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro
S.J. dos Campos - SP - Cep 12210-060
CNPJ: 50.460.799/0001-77

Oficial: R\$173,94
Estado: R\$49,51
Sec Faz.: R\$33,96
Sinoreg: R\$09,22
T. Justiça: R\$11,90
M. Público: R\$08,40
Município: R\$08,72
Diligência: R\$00,00
Total: R\$295,65

Protocolizado em Pessoa Jurídica sob Nº: 59529
em 02/02/2022 e registrado em microfilme sob
nº: 42529-14194 em 09/02/2022 e averbado sob
Nº: 4-41631-PJ na Constituição. Selo Digital:
1114924PJSE000519831SE22J



Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente

Este registro contém 32 página(s).

SELO COMERCIAL
Marsell
Inscrição nº 123456789

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO VÔLEI
CNPJ Nº 13.360.423/0001-64.

Lista de presença dos associados que compuseram a assembleia geral extraordinária da Associação Amigos do Vôlei, realizada no dia 27 de janeiro de 2022, em sua sede, para: a) Aprovação da alteração dos artigos 2º; 37, III; e 40, I, do estatuto social, para adotar expressamente a redação disposta no art. 33, I, III e IV, da Lei n. 13.019/2014 (alterada pela Lei n. 13.204/2015), qual seja: "Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (...) III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (...)" e b) Discussão de assuntos de ordem geral.

Nome	Assinatura
Ary de Almeida Godoy Neto	
Mário José dos Santos Prestes Júnior	
Cláudio Lourenço Godoy	 2º TABELIAO
Cesar Sanches	
Rogério Holtz Brisola	
Adilson de Barros Cardoso	
Eduardo Ventura Campos Arruda	
Hugo Lopes Godoy	

Esta lista e parte integrante da ata da assembleia geral extraordinária da Associação Amigos do Vôlei, realizada no dia 27 de janeiro de 2022, convocada para: a) Aprovação da alteração dos artigos 2º; 37, III; e 40, I, do estatuto social, para adotar expressamente a redação disposta no art. 33, I, III e IV, da Lei n.

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO VÔLEI
 CNPJ Nº 13.380.433/0001-64

Lista de presença dos associados que compareceram a assembleia geral extraordinária da Associação Amigos do Vôlei, realizada no dia 27 de janeiro de 2022, em sua sede, para: a) Aprovação da alteração dos artigos 2º; 37, III; e 40, I, do estatuto social, para adotar expressamente a redação disposta no art. 33, I, III e IV, da Lei n. 13.019/2014 (alterada pela Lei n. 13.204/2015), qual seja: "Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (...) III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; IV - estruturação de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (...)" e b) Discussão de assuntos de ordem geral.

Assinatura	Nome
	Hugo Lopes Godoy
	Eduardo Ventura Campos Amada
	Adilson de Barros Cardoso
	Rogêno Holtz Bhsola
	Cesar Sanchez
	Cláudio Lourenço Godoy
	Manoel José dos Santos Prestes Júnior
	Ary de Almeida Godoy Neto

SELO CONFERIDO
 Maxwell
 Responsável p/ Verificação

Dary 2º TABELIÃO DE NOTAS
 Dary Baptista dos Reis

Av. Eng. Fco José Longo, 149
 Lojas 7-9-12 - Fone: (12) 3921-6022
 São José dos Campos/SP

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de
 CLAUDIO LOURENCO GODOY
 que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
 São José dos Campos, 02 de fevereiro de 2022. Em testemunho da verdade.

Monyque de Sousa Luz Pereira (Escrevente)
 Valor Total R\$ 7,57 Selo: AA-00581997

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

2º TABELIÃO DE NOTAS
 de Sousa Luz Pereira
 ESCRIVENTE

129869
FIRMA 1
 S11003AA0581997

021-6248 / 3921-6022
 José Longo, 149 - Lojas 7-9-12
 CEP: 12245-000 - São José dos Campos - SP

13.019/2014 (alterada pela Lei n. 13.204/2015), qual seja: “Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (...) III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (...)”; e b) Discussão de assuntos de ordem geral.


Ary de Almeida Godoy Neto

2º TAB
P/M.G.

Presidente da Assembleia Geral Extraordinária



SELO CONFERIDO
Maxwell
Responsável p/ Verificação

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO VÔLEI
CNPJ Nº 13.360.423/0001-64.

DECLARAÇÃO

Eu, **Ary de Almeida Godoy Neto**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG/SSP-SP n. 27.535.135-X e do CPF/MF n. 258.217.158-14, com endereço à r. Benedito Diogo de Oliveira, n. 87, no bairro Parque do Estado, na cidade de Mogi Mirim, infra-assinado, na condição de presidente em exercício da **Associação Amigos do Vôlei (AAV)**, **DECLARO** para todos os fins que se fizerem necessários que a convocação para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 27 de janeiro de 2022 foi transmitida aos associados, no dia 17 de janeiro de 2022 (no prazo estatutário), por meio do aplicativo de comunicação "WhatsApp" e por meio de cópias do edital, afixadas em locais visíveis na sede desta instituição, na mesma data, com a seguinte mensagem:

"Caros associados, informamos que no dia 27 de janeiro de 2022 (quinta-feira) às 19h00 em primeira convocação ou às 19h30 em segunda convocação, na sede desta associação, acontecerá a Assembleia Geral Extraordinária, com a seguinte pauta: a) Aprovação da alteração dos artigos 2º; 37, III; e 40, I, do estatuto social, para adotar expressamente a redação disposta no art. 33, I, III e IV, da Lei n. 13.019/2014 (alterada pela Lei n. 13.204/2015), qual seja: "Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (...) III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (...)"; b) Discussão de assuntos de ordem geral. Todos os associados quites com as suas obrigações associativas estão convocados!"

São José dos Campos/SP, 17 de janeiro de 2021.


Ary de Almeida Godoy Neto
Presidente

DECLARAÇÃO

Eu, Ary de Almeida Godoy Neto, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 27.585.135-X e do CPF/MF nº 258.217.158-14, com endereço à r. Benedito Diogo de Oliveira, nº 87, no bairro Parque do Estado, na cidade de Mogi Mirim, infra-assinado, na condição de presidente em exercício da Associação Amigos do Vôlei (AAV), DECLARO para todos os fins que se fizeram necessários que a convocação para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 27 de janeiro de 2022 foi transmitida aos associados no dia 17 de janeiro de 2022 (no prazo estatutário), por meio do aplicativo de comunicação "WhatsApp" e por meio de cópias do edital, afixadas em locais visíveis na sede desta instituição, na mesma data, com a seguinte mensagem:

"Caros associados, informamos que no dia 27 de janeiro de 2022 (quinta-feira) às 19h00 em primeira convocação ou às 19h30 em segunda convocação, na sede desta associação, acontecerá a Assembleia Geral Extraordinária, com a seguinte pauta: a) Aprovação de alteração dos artigos 2º, 3º, III, e 40, I, do estatuto social, para redator expressamente a redação disposta no art. 3º, I, III e IV, da Lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015), qual seja: "Art. 3º. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (...) III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (...) b) Discussão de assuntos de ordem geral. Todos os associados cujas com suas opções associativas estão convocados".

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE MOGI GUACU
R. JOSE COLOMBO, 152 - MOGI GUACU - SP - CEP 13840-045 - TEL. (19) 3361-1362
TABELÃO WILSON D'AVILA BITENCOURT

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA E FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE:
ARY DE ALMEIDA GODOY NETO
MOGI GUACU, 31 de Janeiro de 2022

LARA DE OLIVEIRA E SILVA - ESCRIVENTE - Custas: R\$ 7,48
Imp.: 1330560
CNPJ: 13.360.433/0001-84

Colégio Notarial do Brasil
Seção do Estado de São Paulo

112896

FIRMA 1

S10605AA0349520

SELO CONFERIDO
Maxwell
Responsável p/ Verificação